



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Santa Clara do Sul

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão traçado basculante truck, com motorista, e retroescavadeira com operador especializado, de forma a complementar os serviços executados pela Secretaria de Obras.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Caminhão Basculante, é um tipo específico de caminhão equipado com uma caçamba articulada na parte traseira, capaz de auxiliar na crescente demanda dos serviços de manutenção das estradas gerais do município, dando suporte ao transporte de brita e/ou material para esta finalidade. Também serve para a medição de material extraído das saibreiras municipais e auxilia na destinação destes, conforme o caráter da demanda existente.

Um caminhão traçado é essencial para fornecer força extra e maior aderência. Este tipo de caminhão é ideal para operações em terrenos instáveis ou lamacentos, como em mineração e construção civil, e em atividades agrícolas ou de transporte florestal, garantindo o desempenho e a segurança da carga.

A retroescavadeira executa uma vasta gama de tarefas de terraplenagem e construção, combinando uma pá carregadeira frontal para carregar, empurrar e transportar materiais, e um braço escavador traseiro para escavar valas, trincheiras e mover terra ou entulho. É uma máquina multifuncional versátil, usada em terraplanagem, nivelamento de terrenos, demolição, limpeza de canteiros e carregamento de caminhões.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico deste município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No ato da assinatura do(s) contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) da Licitação deverá(ão) comprovar a disponibilidade de no mínimo 2 caminhões traçados basculantes e 1 retroescavadeira, disponíveis para atender a contratante.

O serviço deverá em regra ser prestado pela(s) empresa(s) vencedora(s) da Licitação, sendo admitida a subcontratação de no máximo 20 % (vinte por cento) do objeto contratado em situações excepcionais, por decisão da Administração Pública (poderá não haver deferimento do pedido, por razões de interesse público), respeitado o seguinte procedimento:

1. A subcontratação dos serviços depende de prévio protocolo da(s) empresa(s) contratada(s), com a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

- 1.2 Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;
 - 1.3 Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa;
 - 1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS;
 - 1.6 Prova de regularidade com o FGTS;
 - 1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 1.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;
 - 1.9 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, e se tiver, apresentar também a Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias
 - 1.10 Declaração de que ciente dos termos do edital, especialmente quanto aos prazos de disponibilização dos maquinários após solicitação do Município de Santa Clara do Sul;
 - 1.11 Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
 - 1.12 Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios;
 - 1.13 Relação do(s) colaborador(es) vinculado(s) à prestação dos serviços, obrigatoriamente contratados mediante vínculo trabalhista (CLT), com apresentação do contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho Digital do(s) colaborador(es).
- Nos preços cotados, deverão estar inclusas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

O deslocamento dos profissionais e maquinário até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção, para fins de cobrança de hora trabalhada.

A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar as máquinas/equipamentos necessários a prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, pessoal qualificado.

Caso ocorram problemas com a máquina/veículo durante a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição da mesma, imediatamente.

Os serviços, constantes nesta Licitação, devem ser prestados por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora, através de vínculo celetista.

A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Contrato nº 125-03/2023). Neste sentido, seque memória de cálculo:

CONTRATO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
-------------	--------	-------------------------	---------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

			de __/__/__ a __/__/__
125-03/2023	Serviço de caminhão basculante truck	1.051,75 H	08/2024 a 08/2025
098-01/2021	Serviço de retroescavadeira	1.887,50 H	08/2024 a 08/2025

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, o município dispõe de caminhões basculantes truck e retroescavadeiras próprias, porém, em virtude do crescimento do município, consequentemente tem aumentado as demandas, por isso optamos por fazer uma contratação terceirizada, para ser usada somente conforme a necessidade.

Outra opção, seria adquirir veículo/máquina novos, porém, isso requer o desembolso de um valor maior e também, não temos demanda de tempo integral para esse caminhão e essa retroescavadeira.

Conforme acima, a melhor solução, é a contratação terceirizada.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Contrato nº 116/2025, firmado entre o município de Pinhal e a empresa Jussiano Andre Picolotto Ltda, ao valor de R\$ 180,00 por hora trabalhada de caminhão. Contrato nº 42/2025, firmado entre o município de Vale do Sol e a empresa Comercial Schuch Ltda, ao valor de R\$ 160,00 por hora trabalhada de caminhão. E a empresa SMB LTDA, ao valor de R\$ 240,00 por hora trabalhada de caminhão. Contrato nº 123/2025, firmado entre o município de Serafina Corrêa e a Mognol & Trevisan Transportes e Terraplanagem, ao valor de R\$ 195,67, por hora trabalhada de retroescavadeira. Termo de Credenciamento nº 023/2024, firmado entre o município de Travesseiro e a empresa Ricardo Steffens ME, ao valor de R\$ 167,67 por hora trabalhada de retroescavadeira. Contrato nº 76/2025, firmado entre o município de Casca e a empresa KSK Locação de Máquinas Pesadas Ltda, ao valor de R\$ 214,40, por hora trabalhada de caminhão e R\$ 195,67 por hora de retroescavadeira.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no PNCP/Licitacon, e com prestadores do serviço, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual de R\$ 663.712,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é complementar os serviços já executados pela Secretaria de Obras, afim de evitar atrasos nas demandas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O fiscal e o Gestor de contratos serão nomeados em Portaria específica.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou não a necessidade de realizar uma contratação acessória para a perfeita execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecedor deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Clara do Sul, 19 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Camila Regina Hermes
Auxiliar Administrativa

VIABILIDADE DECLARADA PELO RESPONSÁVEL:

DATA: 19/09/2025

Claudir José Bald
SECRETÁRIO